



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova

Lei nº 240/93.

EMENTA: Concede aumento ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,

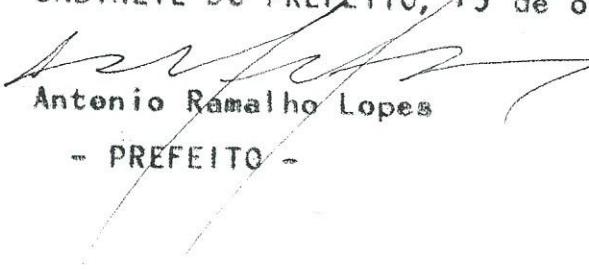
Faço saber que a Câmara Municipal de Feira Nova
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Feira Nova, autorizado a conceder um aumento ao funcionalismo público municipal, a base de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos para o mês de outubro.

Art. 2º - Para base de cálculo do aumento concedido, será levado em consideração os vencimentos do mês de setembro do ano andante.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 1993.


Antônio Ramalho Lopes

- PREFEITO -